



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**PARECER EM CONJUNTO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

ASSUNTO – PROJETO DE LEI N. 36/24 Dispõe sobre a regulamentação do disposto no §19 do art. 85, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil) que trata dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Itaú de Minas/MG for representado por sua Procuradoria Jurídica e dá outras providências.

RELATORA – Cláudia Calixto Simão Fonseca

Esta relatoria, adota as orientações apontadas pelo Douto parecer jurídico do Legislativo e apresenta um substitutivo ao referido Projeto de Lei que segue em anexo, com as seguintes alterações:

No Artigo 2º amplia o rol de servidores do Município que terão direito aos honorários, para além dos efetivos, também os contratados e comissionado do Poder Executivo;

No Artigo 3º suprimiu-se o parágrafo 5º no qual isentava o desconto do INSS do pagamento dos honorários aos servidores supra citados e reenumerou-se os demais parágrafos;

No Artigo 5º garantiu o direito ao recebimento dos honorários os servidores em férias, férias prêmio e no caso somente daquelas licenças remuneradas prevista e autorizadas pelo Estatuto do Servidor;

No Artigo 10 retirou-se a retroatividade desta Lei ao ano de 2015, dando eficácia da norma à partir da data da sua publicação.

É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 26 de Dezembro de 2024.

CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA – Relatora

Pelas Conclusões.